



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais em toda rede pública ensino Estadual no Município de Pedro de Toledo, no contexto da pandemia COVID-19”.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal da Cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, aqui entendido o Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Intencional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus:

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o recém Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estendeu até o dia 06 de setembro de 2020 o período de quarentena em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o retomo opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140 de 19 de agosto de 2020:

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020 da Secretaria Estadual de Educação SEDUC, que também concede a opção as redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir do dia 8 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do "Plano São Paulo".

CONSIDERANDO, que devidamente respondido o ofício oriundo da Dirigente Regional de Ensino, no qual notificou quais parâmetros e procedimentos seriam adotados ante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

(Fls.02)

a edição da Resolução SEDUC 61, de 31/08/2020, pelo qual foram editadas normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6º, do Decreto 65.061, de 13/07/20.

CONSIDERANDO, que a Diretoria Regional de Educação ficou-se inerte quanto a estes procedimentos e sem manifestação do posicionamento da SEDUC quanto às tratativas dos Convênios de Transporte e Merenda Escolar.

CONSIDERANDO, o posicionamento do Departamento Municipal de Saúde de Pedro de Toledo a consulta pública recém-realizada pelo Departamento de Educação Esporte e Cultura, junto aos pais e responsáveis dos alunos da rede municipal, acerca do eventual retorno das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2020, tendo significativa rejeição com maioria contrária ao retomo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas aulas e atividades presenciais em toda rede pública de ensino estadual até o fim do ano letivo de 2020, ou seja, 31/12/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 05 de outubro de 2020.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 05 de outubro de 2020.

/RAM